

Lei nº 234, de 21 de março de 1958.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para conceder o abatimento de trinta por cento (30%), na taxaço referente ao imposto sobre “Industrias e Profissões”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal em reunião extraordinária decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder o abatimento de trinta por cento (30%), sobre a que, no momento, regula a cobrança do imposto de “Industrias e Profissões”.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a devolver a diferença paga aos que, requerendo, já pagaram o referido imposto alusir ao referente exercício.

Art. 3ª - O Executivo Municipal deverá pedir credito extraordinário para atender o mensionado no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Tratando-se de um abatimento que vem de mutilar o equilíbrio da receita e despesa do município, já votadas para o exercício de 1958, fica, também, o Poder Executivo autorizado a pedir créditos extreordinarios para cobertura de despesas que, certamente, ultrapassarão as dotações orçamentárias.

Art. 5 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 21 de março de 1958.

Edivaldo Florês - Prefeito

Odilon - Secretário